



Academia de Amadores de Música
Lisboa 1884

ACADEMIA DE AMADORES DE MÚSICA

Regulamento Interno

Instituição de Utilidade Pública
Ordem de Instrução Pública
Medalha de Mérito Cultural
Pessoa Colectiva nº 500 922 713

Rua Nova da Trindade, 18 – 2º Esq.
1200-303 Lisboa
Tel. 21 342 5022 | 93 842 91 53
geral@amadoresdemusica.org.pt
www.amadoresdemusica.org.pt

REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA

Da Academia de Amadores de Música

INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2º dos Estatutos da Academia de Amadores de Música (A.A.M.) e no disposto no n.º 2 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro, é elaborado o presente Regulamento da Escola de Música desta Instituição, o qual tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres dos vários órgãos directivos, pessoal docente, não docente, alunos e encarregados de educação, bem como as suas regras de funcionamento interno, de forma a tornar mais clara e eficiente a vida na Escola.

CAPÍTULO PRIMEIRO

ESTRUCTURA ORGÂNICA

ARTIGO 1º Órgãos

Para além dos órgãos sociais estatutários eleitos em Assembleia Geral da A.A.M. (nomeadamente, a Direcção Administrativa), a Escola de Música é dirigida pelos seus órgãos próprios a saber:

- DIRECÇÃO PEDAGÓGICA
- CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 2º Designação da Direcção Pedagógica

1 - A Direcção Pedagógica deve integrar um ou mais docentes com as qualificações profissionais legalmente exigidas e encontra-se sujeita a homologação do Ministério da Educação (DGEstE).

2 - O professor ou conjunto de professores, que reúnam as condições mencionadas, que queiram candidatar-se ao cargo de directores pedagógicos, devem apresentar a sua candidatura à Direcção Administrativa e dela dar conhecimento ao Conselho Pedagógico.

3 - A Direcção Administrativa poderá rejeitar candidaturas, desde que por motivos devidamente fundamentados e depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

4 - As eleições para a Direcção Pedagógica realizar-se-ão em data a designar pelo Conselho Pedagógico, preferencialmente no decorrer do terceiro período do ano lectivo.

5 - A Direcção Administrativa nomeará para a Direcção Pedagógica o candidato ou equipa candidata que tenha ganho por maioria simples.

ARTIGO 3º Competência da Direcção Pedagógica

As funções da Direcção Pedagógica encontram-se definidas na Lei e são as seguintes:

1 - Representar a Escola junto do Ministério da Tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica.

2 - Planificar e aprovar as actividades curriculares e extracurriculares da Escola e dar conhecimento ao Conselho Pedagógico. Nestas actividades, além das audições e

masterclasses, deverão estar incluídos os concertos de alunos e professores fora da AAM, bem como recitais de natureza pedagógica realizados por músicos convidados.

- 3 - Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
- 4 - Zelar pela qualidade de ensino e pela educação e disciplina dos alunos.
- 5 - Propor à Direcção da Academia, mediante concurso documental e/ou prático e após ouvido o Conselho Pedagógico, a contratação de docentes para a Escola.
- 6 - Formar comissões de docentes, de alunos ou mistas, a quem distribuirá tarefas que, no seu entender, devem ser por eles executadas.
- 7 - Dirigir o Corpo Docente na elaboração de horários e na realização de provas de avaliação, de forma a garantir a seriedade e bom nível de ensino.
- 8 - Apoiar os Encarregados de Educação na resolução de problemas relacionados com os seus educandos.
- 9 - Apresentar à Direcção Administrativa, até ao início do mês de Novembro, um esboço de planificação de actividades curriculares e extracurriculares para o novo ano lectivo e um relatório de toda a actividade escolar respeitante ao ano lectivo findo.
- 10 - Superintender disciplinarmente e juntamente com a Direcção Administrativa todo o pessoal não docente durante o horário de funcionamento da Escola.
- 11 - Elaborar e manter actualizado o inventário de todo o material didáctico colocado ao serviço da Escola e uma relação das carências de equipamento.
- 12 - Proceder conjuntamente com a Direcção Administrativa na gestão de todo o equipamento colocado ao serviço da Escola.
- 13 - Representar a Escola em conjunto com a Direcção Administrativa perante outras entidades, podendo para o efeito celebrar protocolos ou acordos de cooperação.
- 14 - Elaborar e distribuir por todos os Docentes o calendário escolar.
- 15 - Cumprir as demais atribuições previstas no presente regulamento.

O mandato da Direcção Pedagógica tem a duração de três anos. Não obstante, pode cessar a qualquer momento por acordo entre a Direcção Administrativa e o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 4º **Designação e competências do Conselho Pedagógico**

- 1 - O Conselho Pedagógico é formado por Docentes delegados, eleitos por cada uma das áreas de ensino ministradas na Escola. É um órgão consultivo e

coadjuvante da Direcção Pedagógica no exercício das suas funções.

2 - Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Dar o seu parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e disciplinar postos à sua apreciação, assim como sobre a realização de actividades exercidas por docentes e alunos da Escola, *masterclasses* e outras actividades extracurriculares.

b) Deliberar sobre a admissão de novos docentes, após consulta da respectiva classe, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados pela Direcção Pedagógica.

c) Outras funções descritas na legislação em vigor

3 - O Conselho Pedagógico, de acordo com os docentes que o constituem, poderá integrar um aluno e um encarregado de educação designados pelos mesmos.

4 - Cada delegado é eleito pelos docentes da classe que representa e o seu mandato tem a duração de dois anos, salvo se tiver sido eleito para substituir um outro delegado, em que o tempo será o necessário para completar o mandato deste.

5 - A Direcção Pedagógica deverá definir, caso seja necessário, que áreas de ensino ministradas na Escola elegerão os respectivos delegados para o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS DOCENTES

ARTIGO 5º Dos seus direitos

Os Docentes são os primeiros responsáveis pelo ensino das disciplinas a seu cargo, dispondo para tal da necessária autonomia pedagógica, dentro dos limites superiormente traçados pelo Ministério da Tutela e pela Direcção Pedagógica da Escola e assistem-lhes os seguintes direitos:

1 - Serem respeitados pelos colegas, encarregados de educação, alunos e funcionários da Academia.

2 - Disporem de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas existentes na Academia.

3 - Beneficiarem dos direitos consagrados na lei, nos respectivos contratos de trabalho e demais regulamentos existentes na Academia.

ARTIGO 6º

Dos seus deveres

- 1 - Exercerem as suas funções com respeito pelos colegas, alunos e funcionários.
- 2 - Ministrarem aulas de acordo com o programa em vigor.
- 3 - Avaliarem imparcialmente os alunos de acordo com a Lei em vigor.
- 4 - Cumprirem os horários aprovados pela Direcção Pedagógica, registando a sua presença e sumário das aulas na plataforma informática.
- 5 - Justificarem as suas faltas.
- 6 - Marcarem as faltas dos alunos e comunicarem à secretaria quando o aluno atingir 50% de faltas não justificadas.
- 7 - Participarem em todas as reuniões para os quais sejam convocados pela Direcção Administrativa, pela Direcção Pedagógica ou pela coordenação da classe.
- 8 - Representarem a classe nos órgãos da Escola quando eleitos ou designados e representarem a Escola junto das várias entidades, se para tal forem nomeados pela Direcção Administrativa.
- 9 - Promoverem medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento da educação, quer nas actividades das salas de aula, quer nas demais actividades da Escola de Música.
- 10 - Responsabilizarem-se pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo.
- 11 - Articularem a sua intervenção com os Encarregados de Educação e colaborarem com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
- 12 - Cuidarem com zelo de todo o equipamento da Academia que for colocado à sua disposição.
- 13 - Cumprirem com o calendário escolar e com o plano de actividades curriculares e extracurriculares elaborados e distribuídos pela Direcção Pedagógica.
- 14 - Pugnarem pela actualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos.
- 15 - Actualizarem sempre as suas habilitações.
- 16 - Apresentarem à Direcção Pedagógica, até 15 de Junho de cada ano, a sua disponibilidade de horas semanais docentes para o ano lectivo seguinte.
- 17 - Atenderem os encarregados de educação ou alunos em horas previamente marcadas, prevendo-se que em determinadas circunstâncias, esta incumbência seja desempenhada pelo delegado da disciplina.

18 - Manterem-se informados sobre toda a legislação do sistema educativo coligida e comunicada pela Direcção Pedagógica.

19 - Cumprirem com as obrigações decorrentes da lei, dos seus respectivos contratos de trabalho e dos demais regulamentos existentes na Academia.

ARTIGO 7º **Faltas dos docentes**

1 - Será observado o regime de faltas estipulado no Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

2 - No caso de o docente querer repor ou antecipar aulas às quais tenha faltado, deverá fazê-lo de acordo com a Direcção Pedagógica, em dia e hora que não impeça o funcionamento normal das aulas e, preferencialmente, no prazo de um mês depois da ocorrência da falta.

3 - A reposição de aula deve ser efetuada de acordo também com o aluno (ou o encarregado de educação de alunos menores) e, no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos 2/3 dos alunos (ou dos encarregados de educação de alunos menores).

4 - Todas as reposições deverão ser solicitadas à Direcção Pedagógica através da plataforma informática, dependendo da devida aprovação e comunicação automática aos alunos ou Encarregados de Educação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ALUNOS

ARTIGO 8º **Dos seus direitos**

O aluno constitui a razão de ser da Escola e uma vez nela admitido assistem-lhe, entre outros, os seguintes direitos:

1 - Participar em todas as actividades da Escola que lhe digam respeito.

2 - Participar no plano de actividades, requerer e utilizar salas para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas.

3 - Requerer a prova de transição de grau (sujeito a deferimento, consoante o parecer do professor).

- 4 - Requerer o estatuto de trabalhador-estudante no acto de inscrição, mediante apresentação de documento comprovativo.
- 5 - Apresentar à Direcção Pedagógica e à Direcção Administrativa todas as dúvidas, críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola que entenda fazer.
- 6 - Reunir sempre que o desejem, mediante solicitação à Direcção Administrativa do espaço necessário para o efeito. As reuniões deverão ser solicitadas por um número mínimo de cinco alunos e realizadas sem prejuízo das actividades lectivas.
- 7 - Solicitar o acesso a concurso ao ensino articulado ou supletivo de música, caso reúna as condições necessárias previstas na lei.
- 8 - Recorrer por escrito de todas as decisões que o afectem e com os quais não concorde para os órgãos da Escola ou da Associação.
- 9 - Gozar dos direitos previstos na Lei, dos demais regulamentos da Escola e dos Estatutos da Academia.
- 10 - Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa.
- 11 - Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral.
- 12 - Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares.

As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor referente ao Estatuto do aluno e ética escolar.

ARTIGO 9º **Dos seus deveres**

- 1 - Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa, colegas, docentes e funcionários da Escola.
- 2 - Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares.
- 3 - Participar activa e disciplinadamente em todas as actividades escolares que lhe digam respeito, nomeadamente em audições e concertos.
- 4 - Cumprir com o plano de estudos traçado pelos docentes.
- 5 - Zelar pela conservação da Escola e de todo o seu equipamento.
- 6 - Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente.

7 - Cumprir com o calendário escolar e com os deveres previstos na lei, no presente regulamento e nas directivas emanadas dos órgãos da Escola e da Associação.

As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor referente ao Estatuto do aluno e ética escolar.

ARTIGO 10º **Faltas dos alunos**

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

2 - No caso de o aluno faltar a uma aula, deverá justificar a sua falta. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- **Doença do aluno** - devendo esta ser declarada por médico, se determinar impedimento superior a 5 dias úteis;
- **Isolamento Profilático** - determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- **Falecimento de Familiar** - durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- **Nascimento de irmão** - durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- **Realização de Tratamento Ambulatório** - em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- **Assistência na doença a membro do agregado familiar** - nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa
- **Acto decorrente da religião professada pelo aluno** - desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- **Participação em eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;**
- **Cumprimento de obrigações legais;**
- Outro impeditivo da presença na escola desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerando atendível pelo próprio professor ou pela Direcção Pedagógica;

3 - O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito, em impresso próprio, pelos pais, pelo Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio ao professor com indicação do dia, da hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma falta.

4 - Serão consideradas faltas injustificadas as faltas do aluno previstas na Lei.

5 - No caso de o aluno atingir 50% das faltas injustificadas, o docente da disciplina em causa, deverá comunicar o facto aos serviços de Secretaria, em impresso próprio para o efeito. O aluno ou o seu Encarregado de Educação deverão ser advertidos pela Secretaria.

As situações não referenciadas remetem para a Legislação em vigor referente ao Estatuto do aluno e ética escolar.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 11º Dos seus direitos

Aos pais e Encarregados de Educação assistem-lhes os seguintes direitos:

1 - Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias consideradas relevantes para o processo educativo do seu educando.

2 - Comparecer na Escola por sua iniciativa e/ou quando para tal for solicitado.

3 - Colaborar com os professores no processo educativo e de aprendizagem do seu educando.

4 - Ser convocado para reuniões com os professores do seu educando.

5 - Ser informado no decorrer e no final de cada período escolar do aproveitamento e comportamento do seu educando.

6 - Pronunciar-se sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo a Escola responder de forma clara e no menor espaço de tempo.

7 - Conhecer o Regulamento Interno e demais normas de funcionamento da Escola.

ARTIGO 12º
Dos seus deveres

- 1 - Acompanhar o processo educativo do seu educando, informando-se sobre todas as questões com ele relacionado.
- 2 - Tomar conhecimento e assinar as fichas de avaliação ou de outros suportes de informação.
- 3 - Justificar por escrito as faltas do seu educando, no prazo de cinco dias.
- 4 - Seguir com atenção todas as informações dadas pela Escola sobre as actividades curriculares e extracurriculares em curso.
- 5 - Comparecer na Escola sempre que para tal for solicitado.
- 6 - Proporcionar condições e hábitos de estudo compatíveis com as exigências do curso a que o seu educando se propõe.
- 7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e bom comportamento do seu educando.
- 8 - Conhecer e cumprir o Regulamento da Escola e demais normas de funcionamento.

As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor que aprova o Estatuto do aluno e ética escolar.

CAPÍTULO QUINTO

DOS NÃO DOCENTES

ARTIGO 13º
Dos seus direitos

Aos não docentes assiste-lhes os seguintes direitos:

- 1 - Beneficiarem dos direitos consagrados na Lei, no Contrato Colectivo de Trabalho e demais regulamentos existentes na Academia.
- 2 - Serem respeitados pelos colegas, encarregados de educação, alunos e docentes da Academia.
- 3 - Exporem os seus pontos de vista sobre a Escola numa perspectiva construtiva e de colaboração com os restantes órgãos e corpos da Escola.

ARTIGO 14º **Dos seus deveres**

- 1** - O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos no Contrato Colectivo de Trabalho, nomeadamente o dever de correcção, assiduidade e pontualidade.
- 2** - **Tratar** com cortesia alunos, pessoal docente, restante pessoal e outras pessoas que se lhe dirijam. **3** - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, devem agir com firmeza no quadro das suas funções. **4** - Em todas as situações agir com rigor, objectividade e imparcialidade, tendo em conta os direitos de todos os que frequentam e visitam a Academia.
- 5** - Colaborar com os docentes na preparação de material didáctico necessário ao funcionamento das aulas e prestar apoio ao funcionamento das aulas, quando solicitado pelo docente.
- 6** - Zelar pelo equipamento escolar.
- 7** - Zelar pelo respeito de professores, funcionários e representantes da Instituição, intervindo sempre que seja necessário, tomando as respectivas medidas.

As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor que aprova o Estatuto do aluno e ética escolar.

CAPÍTULO SEXTO

PLANO DE ESTUDOS

ARTIGO 15º **Estrutura do ensino**

- 1** - No quadro legal do ensino em vigor, consagrado na lei de bases para o ensino artístico, e demais legislação, a Escola de Música da Academia de Amadores de Música é uma escola especializada do ensino vocacional da música, com cursos reconhecidos oficialmente e assume os objectivos do sistema educativo nacional.
- 2** - Na situação actual e nos termos em que é permitido pelo Ministério da Tutela, a Escola de Música da Academia de Amadores de Música oferece formação a:
 - a) Bebés;
 - b) Crianças em idade pré-escolar com cursos e planos próprios;

- c) 1º Ciclo do Ensino Básico com cursos de Iniciação Musical;
 - d) 2º e 3º ciclo do Ensino Básico, com cursos oficiais, em regime articulado e regime supletivo, em sistema de Autonomia Pedagógica (de acordo com a legislação em vigor);
 - e) Ensino Secundário com cursos oficiais, em regime articulado e regime supletivo, em sistema de Autonomia Pedagógica (de acordo com a legislação em vigor).
- 3 - A Direcção Pedagógica deverá manter actualizada, em adenda ao presente Regulamento, o plano em concreto dos cursos ministrados na Escola.

ARTIGO 16º **Ensino Articulado**

Consultar legislação em vigor.

ARTIGO 17º **Cursos de planos próprios**

A Direcção Pedagógica poderá criar cursos de Planos Próprios, dentro do sistema legal em vigor e depois de ouvidos o Conselho Pedagógico e a Direcção Administrativa, cujos pareceres serão, para esse efeito, vinculativos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NA ESCOLA

ARTIGO 18º **Inscrição na escola**

- 1 - Podem ser alunos da Escola de Música aqueles que, sendo maiores de idade, sejam sócios nos termos previstos nos estatutos da Academia de Amadores de Música, e ainda os que, sendo menores de idade, sejam sócios ou filhos de sócios, depois de admitidos e mediante o pagamento de inscrição na escola e nas condições previstas no presente regulamento.
- 2 - Salvo nos casos previstos no artigo seguinte, poderão ser admitidos e inscreverem-se na Escola de Música todos os sócios ou filhos de sócios que se candidatem, tenham vaga e sejam aprovados em teste de admissão.
- 3 - O preço da matrícula será determinado todos os anos pela Direcção Administrativa.

ARTIGO 19º
Inscrição automática

1 - Os alunos que frequentaram a Escola no ano anterior, os alunos que completaram em qualquer ano anterior qualquer curso na Escola, no caso de pretenderem iniciar outro curso, e ainda os candidatos ao nível do 1º ciclo do Ensino Básico serão automaticamente admitidos ao inscreverem-se na Escola para a frequência do ano lectivo seguinte, desde que o façam até ao dia 15 de Julho de cada ano.

ARTIGO 20º
Teste de admissão

1 - Os candidatos ao ingresso na Escola que estejam nas condições previstas na legislação em vigor para a frequência do Ensino Artístico Especializado da Música, e que não tenham quaisquer conhecimentos musicais, deverão sujeitar-se a um teste de aptidão musical.

2 - Os restantes serão sujeitos a um teste de aferição que engloba um de formação musical e outro do instrumento no qual pretendem efetuar a sua matrícula principal.

3 - Após a solicitação pelo aluno candidato do teste de admissão/aferição, a qual deverá ser efetuada na Secretaria, ser-lhe-á marcada data para a realização do mesmo.

ARTIGO 21º
Numerus Clausus

Até ao dia 20 de Junho de cada ano, a Direcção Administrativa e a Direcção Pedagógica da Escola darão a conhecer, por escrito na sede, o número de vagas de inscrição existentes para os alunos que serão abrangidos pelo contrato de patrocínio, especificando nesse âmbito o número de vagas de inscrição existentes.

ARTIGO 22º
Critérios de selecção

1 - Mediante as vagas existentes e a aprovação em teste de admissão, a Direcção Pedagógica, depois de ouvir as respectivas classes de instrumentos, procederá à selecção dos candidatos que preencherão o número de vagas previstas no artigo anterior, segundo os critérios seguintes:

a) Prioridade na inscrição mediante as fases de realização dos testes de admissão.

b) Prioridade aos alunos que são comparticipados.

c) Aptidão musical do candidato.

2 - Serão automaticamente seleccionados no *numerus clausus* os alunos previstos no artigo 16º do presente regulamento.

3 - Os alunos admitidos mas não seleccionados para o preenchimento das vagas existentes no *numerus clausus*, deverão proceder à sua inscrição na Escola para poderem beneficiar da sua inclusão na lista de espera para abertura de vaga.

4 - O aluno que frequenta a Escola, nos termos da alínea anterior, isto é, suportando a propina considerada a custos reais, passará a pagar a mesma subsidiada, se entretanto for aberta a vaga por que aguarda.

ARTIGO 23º

Fases de selecção

Existirão, em princípio, quatro fases de selecção para a admissão dos candidatos ao *numerus clausus* de vagas existentes em cada ano lectivo. A 1ª fase até dia 15 de Julho, a 2ª fase até ao dia 30 de Julho, a 3ª fase até ao dia 20 de Setembro. Depois desta data, far-se-ão provas consoantes a afluência dos alunos.

ARTIGO 24º

Resultados da selecção

A Direcção Pedagógica da Escola deverá afixar na sede da Academia uma lista onde constem os resultados de cada fase de selecção, especificando:

a) Respectiveos critérios de avaliação;

b) Alunos admitidos na Escola;

c) Alunos seleccionados para o *numerus clausus* do regime articulado;

d) Alunos em lista de espera.

ARTIGO 25º

Inscrições e matrículas

1 - As inscrições e as respectivas matrículas deverão ser efetuadas pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, até ao dia 15 de Julho de cada ano, sem prejuízo de poderem ser efetuadas até final de Dezembro mediante o pagamento de multa, nos termos da Lei.

2 - Os alunos admitidos na Escola deverão efectuar a sua inscrição para efeitos de matrícula ou inclusão na lista de espera, no prazo de dois dias úteis após a

afixação da lista prevista no artigo anterior, sob pena de ser anulada a sua admissão.

3 - Os alunos que frequentaram a Escola no ano anterior, e não fizeram a sua inscrição até ao dia 15 de Julho, ficarão sujeitos às regras de admissão na Escola, exceptuando o teste de admissão.

ARTIGO 26º **Propinas**

1 - A frequência de aulas na Escola de Música encontra-se sujeita ao pagamento de uma propina anual, paga em onze prestações mensais com início em Setembro, e o seu quantitativo é anualmente estipulado pela Direção Administrativa.

2 - A desistência ou anulação da matrícula durante o ano lectivo apenas se torna efectiva quando **comunicada por escrito à Direção com, pelo menos, 15 dias de antecedência**, mantendo-se até esse momento todas as obrigações decorrentes da matrícula.

3 - Em caso de desistência ou anulação da matrícula **após 31 de Outubro** são exigíveis as seguintes prestações:

- a) Até ao termo do primeiro período, as prestações mensais correspondentes a esse período;
- b) Durante os segundo e terceiro períodos e independentemente do mês em que ocorra a desistência ou anulação da matrícula, as prestações mensais até ao final do ano lectivo.

4 - A Direção Administrativa pode excluir da frequência das aulas o aluno que se encontre com o pagamento da propina ou de parte dela em atraso, podendo ainda vedar a sua reinscrição até ao final do ano lectivo.

5 - O disposto no presente artigo não é aplicável aos alunos do regime articulado.

CAPÍTULO OITAVO

DA VIDA NA ESCOLA

ARTIGO 27º **Início do ano lectivo**

O início e duração do ano lectivo são estipulados em cada ano por despacho oficial publicado na II Série do Diário da República.

ARTIGO 28º
Horário de funcionamento

1 - A Escola de Música funciona diariamente, segundo os horários estabelecidos pela Direcção Pedagógica.

2 - Os serviços de Secretaria da Academia estarão abertos aos alunos e sócios dentro do horário em vigor.

ARTIGO 29º
Calendário escolar

Para cada ano lectivo e no seu início, será definido o calendário escolar, o qual especificará tanto quanto possível o desenrolar do ano escolar, nomeadamente:

- a) O período durante o qual irá decorrer;
- b) Interrupções das actividades lectivas;
- c) Períodos de férias;
- d) Reuniões de avaliação;
- e) Datas limites para entrega de requerimentos dos direitos nele previsto;
- f) Provas de transição de grau;
- g) Provas globais/ finais;
- h) Testes de admissão;
- i) Inscrições.

Nota: O calendário das audições será afixado em cada período.

ARTIGO 30º
Actividades Curriculares dos Docentes

1 - No início de cada ano lectivo será ainda elaborada pela Direcção Pedagógica, de acordo com o Conselho Pedagógico, uma lista das actividades curriculares, a qual será dada a conhecer a todos os docentes.

2 - As informações ou solicitações a dar conhecimento aos docentes, que não constem do calendário escolar nem na lista das actividades curriculares, poderão ser-lhes comunicadas por meio de nota informativa afixada no livro de ponto pelos órgãos directivos da Escola.

ARTIGO 31º

Acompanhamentos

1 - Os docentes que desejarem instrumentista acompanhador para os seus alunos que frequentem o ensino oficial, para fins de audições, provas de transição de grau e provas globais, deverão apresentar essa pretensão à Direcção Pedagógica até ao último dia de aulas do 2º período, especificando, por escrito, os alunos, horários destes e as obras musicais em causa.

2 - Os acompanhadores serão instrumentistas, devidamente habilitados, docentes ou não docentes na Escola, contratados para o efeito pela Direcção Administrativa, sob proposta da Direcção Pedagógica, salvo no caso de a sua escolha recair em docentes com redução de horário em virtude da desistência de alunos, os quais não se poderão recusar a efectuar o acompanhamento, no caso de não pretenderem reduzir o seu horário.

3 - A Direcção Pedagógica e o Conselho Pedagógico procederão à elaboração de um regulamento específico sobre um regime de acompanhamentos, o qual poderá modificar o presente artigo e fará parte integrante do presente Regulamento da Escola. (anexo I)

ARTIGO 32º

Aulas de conjunto

A frequência da Classe de Conjunto será sujeita às normas de funcionamento internas elaboradas pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 33º

Audições

1 - As audições de classe serão propostas pelos docentes e geridas pela Direcção Pedagógica e serão posteriormente divulgadas.

2 - As audições representativas serão definidas e calendarizadas pela Direcção Pedagógica.

3 - O programa que cada aluno executa deverá ser entregue na Secretaria ou ao responsável pela organização da audição, pelo respectivo docente, com uma antecedência mínima de uma semana relativamente à audição.

4 - A falta de um aluno a uma audição deverá ser formalmente justificada, por este ou pelo seu encarregado de educação.

ARTIGO 34º

Avaliações

1 - No final de cada período escolar será atribuída, aos alunos que frequentam os

cursos básico e secundário, uma avaliação em cada disciplina, cuja classificação será de 1 a 5 para o nível básico (escala em níveis) e de 0 a 20 valores para o nível secundário. A avaliação negativa situa-se na classificação de nível 1 e 2, no caso do curso básico, e de 0 a 9 valores, no caso do curso secundário. A avaliação positiva situa-se na classificação de nível 3, 4 e 5, no caso do curso básico, e de 10 a 20 valores, no caso do curso secundário.

2 - A obtenção de avaliação final negativa em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos de Música, impede a transição de grau nessa disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas de música.

3 - A retenção de um aluno que frequenta os cursos de Música, em qualquer dos anos de escolaridade, não impede a sua progressão na componente de formação vocacional, de acordo com os termos dispostos na legislação em vigor para os cursos básicos e secundários.

4 - Os alunos serão sujeitos, no final do terceiro período do ano lectivo, a uma prova de avaliação global (instrumento e canto) não eliminatória, de acordo com a legislação em vigor.

5 - A avaliação respeitante ao terceiro período do ano lectivo, nos graus e disciplinas que implicam realização de prova global, será calculada segundo a média ponderada da prova global com a nota informativa dada pelo docente da disciplina, de acordo com o Conselho Pedagógico e Direcção Pedagógica.

6 - O aluno só pode ter aproveitamento à disciplina no final do ano, no caso de ter avaliação em pelo menos dois períodos.

7 - As provas de avaliação no final dos cursos básicos e secundários decorrerão nos termos previstos na Lei.

8 - Aos alunos do curso de Iniciação Musical será atribuída, no final de cada período do ano lectivo, uma classificação qualitativa: Não Satisfaz (NS), Satisfaz (S), Bom (B) e Muito Bom (MB).

9 - As avaliações e faltas dos alunos de menor idade serão comunicadas aos seus encarregados de educação no final de cada período.

10 - As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor para o Ensino Artístico Especializado da Música.

ARTIGO 35º

Das férias e dos períodos sem aulas

1 - A Escola de Música encontra-se encerrada para férias durante o mês de Agosto de cada ano lectivo.

2 - Durante os períodos de interrupção lectiva, contemplados em Calendário Escolar, poderá haver lugar a actividades de carácter formativo e artístico, onde estarão envolvidos docentes e funcionários.

3 - Todos os docentes e demais funcionários ao serviço da Escola de Música da Academia terão férias, única e exclusivamente durante o mês de Agosto, podendo ser requisitados, durante os meses de Junho, Julho e Setembro, para a realização de provas de passagem, exames, testes de admissão, atendimento aos alunos, marcação de horários ou outros trabalhos compatíveis com a sua categoria profissional. As férias dos docentes deverão ser gozadas em conformidade com o primeiro número.

4 - O horário dos docentes, durante o mês de Setembro, será marcado pela Direcção Pedagógica, segundo o número de horas que tiverem no decorrer do ano lectivo findo.

ARTIGO 36º **Saída da Escola**

O aluno deixará a Escola de Música nos casos seguintes:

- a) Conclusão dos seus estudos no curso em que se inscreveu;
- b) Não inscrição no ano lectivo seguinte;
- c) Desistência no decorrer do ano lectivo;
- d) Reprovação ou anulação da matrícula dois anos consecutivos na mesma disciplina, no caso de inexistência de vagas ou indicação do Docente;
- e) Expulsão por infracção disciplinar.

As situações não referenciadas remetem para a legislação em vigor.

CAPÍTULO NONO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37º **Lacunas**

Em todas as situações omissas no presente Regulamento da Escola de Música, aplicar-se-á a Lei e as directivas dos órgãos directivos da Escola de Música.

